

PROCESSO Nº 09/2025
DISPENSA 04/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação Lei federal 14.133/2021, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 21 do FNDE, de 16/11/2021.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Saloá – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43 Centro Saloá – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.455.714/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rivaldo Alves de Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **05** SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº **.046.***-77, residente e domiciliado a Praça São Vicente, Centro Saloá/PE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 21/2021, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município, cadastrada no CNPJ sob o nº 58.707.499/0001-51, representada pelo seu secretário o senhor: **Alvaro Deangeles Pereira Florentino**, portador da cédula de identidade RG 6.***.461 SDS/PE e CPF nº **.597.***-07 toma público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2025. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 12 de fevereiro de 2025, à Praça São Vicente, 43 Centro Saloá – PE. no horário das 08:00 às 13:00 horas.

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados na Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2 - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Saloá-PE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da **Minuta de Contrato de Aquisição - ANEXO IV**, a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constará na respectiva Nota de Empenho.



123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO

3 – HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL

Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.2 HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL,

Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupos)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante



- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no projeto de vendas;

4 - PROPOSTA DE PREÇOS

No **Envelope nº. 002** deverá conter a **Proposta de Preços – ANEXO V**, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou produtor individual datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão de contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5.4 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.5 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo ou fornecedor individual de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a). para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



b). no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa; III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

6.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2 O Proponente considerado habilitado para o certame pelo Grupo de Trabalho de Licitação deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente ao Lote que está concorrendo para Avaliação das amostras na data prevista neste Edital, na forma do **Termo de Compromisso – ANEXO VI**.

6.3 Ao término da etapa de Habilitação da Chamada, os proponentes classificados deverão apresentar em até 02 (dois) dias úteis, no horário de 08h00min as 13h00min, impreterivelmente, as amostras dos produtos apresentadas da seguinte forma: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Verduras e Frutas) – 2 Kg de cada item.

6.4 As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação situada à Rua José Candido Vilela, Centro Salóá – PE., telefone (87) 3782.1151, impreterivelmente no horário especificado acima, para que as mesmas possam ser analisadas pelo Setor Nutricional que emitirá pareceres técnicos quanto a aceitabilidade.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas **Unidades Escolares – ANEXO II** de acordo com o **Cronograma de Entrega – ANEXO III** expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2024, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.



8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.4 Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

8.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Saloá-PE, sito à Praça São Vicente, 43 - Centro, no horário de 08h00min as 13h00min e de segunda a sexta-feira.

9.2 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 Os Projetos de Vendas habilitados serão divulgados na sede da Prefeitura Municipal de Saloá no mural em local público de ampla circulação.

9.4 Fazem parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios

Anexo II – Relação das Unidades Escolares a serem atendidas

Anexo III – Cronograma de Entrega

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Projeto de Venda

Anexo VI – Termo de Compromisso

Saloá, 29 de janeiro de 2025.

Alvaro Deangeles Pereira Florentino
Secretario de Educação



Anexo I

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. MAX ADM	V. ORÇ
1	ABÓBORA	ABÓBORA, tipo leite, madura, de primeira qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de terra ou materiais estranhos aderidos à superfície.	KG	2000	2,94	5.880,00
2	ALFACE	ALFACE, crespa ou lisa, com folhas integras e firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos.	UND	1000	2,42	2.420,00
3	BANANA	BANANA PRATA, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, maduras e com coloração uniforme	UND	70000	0,44	30.800,00
4	BATATA DOCE	BATATA DOCE, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes e tamanho uniforme.	KG	6000	3,63	21.780,00
5	BETERRABA	BETERRABA, com características de primeira qualidade, firme, tenra, razoavelmente macia, de cor vermelho vivo e casca lisa.	KG	600	3,58	2.148,00
6	CEBOLINHA	CEBOLINHA, maço com folhas íntegras, frescas, coloração uniforme. Maços com aproximadamente 120 g, sem as raízes.	UND	8000	2,23	17.840,00
7	CENOURA	CENOURA, com folhas e ramas de boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos. Raízes de tamanho médio, uniforme, sem ferimento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.	KG	6000	6,53	39.180,00
8	COENTRO	COENTRO, maço com folhas íntegras, frescas, coloração uniforme. Maços com aproximadamente 120 g, sem as raízes.	UND	8000	2,35	18.800,00
9	COUVE FOLHA	COUVE FOLHA, planta de folhas lisas, folhas verdes claro, tenras, lisas ou pouco onduladas, com pecíolo e nervura verde clara. As folhas devem estar frescas, sem	UND	400	2,86	1.144,00



		manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com talos firmes. Livre de fertilizantes, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física.				
10	CHUCHU	CHUCHU, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3000	3,56	10.680,00
11	GOIABA	GOIABA De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos.	KG	2500	5,45	13.625,00
12	GOMA PARA TAPIOCA	GOMA DE MANDIOCA, para tapioca, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	600	8,15	4.890,00
13	FEIJÃO COMUM	FEIJÃO COMUM, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com o teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.	KG	5000	7,01	35.050,00
14	FEIJÃO MACÁÇAR	FEIJÃO TIPO MACÁÇAR, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com o teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.	KG	3000	6,87	20.610,00
15	LARANJA	LARANJA PÊRA, - casca lisa, fina e brilhante, suculenta e doce, de primeira qualidade, não pode estar murcha, com peso médio mínimo de 170g.	UND	18000	0,94	16.920,00
16	LIMÃO	LIMÃO tahiti - 1ª qualidade, peso médio de 60g, casca lisa e livre de fungos e sujidades .	UND	1000	0,36	360,00
17	MACAXEIRA	MACAXEIRA, tipo branca ou amarela, grau normal de evolução no tamanho, cor própria espécie, frascas, sem ferimentos, não fibrosa, embaladas em plástico transparente.	KG	10000	4,23	42.300,00



18	MAMÃO	MAMÃO FORMOSA, não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado, 1ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce e succulento.	KG	2500	3,47	8.675,00
19	MANGA ROSA	MANGA ROSA, Casca amarelo rosada, firme, com casca de cor típica da espécie, sem partes moles ou escurecidas, peso médio 200 a 300 gramas. Aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4000	4,73	18.920,00
20	MARACUJÁ	MARACUJÁ, íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	1000	7,22	7.220,00
21	MASSA DE MANDIOCA	MASSA DE MANDIOCA, Livre de impurezas, embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e data de validade.	KG	200	8,18	1.636,00
22	MELANCIA	MELANCIA, deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, succulenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	KG	15000	1,97	29.550,00
23	MILHO VERDE	MILHO VERDE, de boa qualidade, grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	KG	5000	5,76	28.800,00
24	PIMENTÃO	PIMENTÃO, verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade.	KG	800	3,99	3.192,00
25	PEPINO	PEPINO, íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	3000	3,28	9.840,00
26	REPOLHO	REPOLHO, hortaliça de cabeça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde. Apresenta folhas enroladas levemente para trás, com as folhas internas de cor mais clara. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de	KG	3000	4,42	13.260,00



		manchas escuras e de perfuração.				
27	TOMATE	TOMATE – casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados com identificação do peso.	KG	10000	4,85	48.500,00
28	SALSA	SALSA, Íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.	UND	1000	4,05	4.050,00

VALOR ORÇADO R\$ 458.070,00



ANEXO II - UNIDADES ESCOLARES

- CRECHE DAGMAR TENÓRIO ALVES: Rua José Alves Bezerra, s/n, Centro, Saloá-PE

- ESCOLA SÃO VICENTE: Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Saloá-PE

- ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHOS DO SABER: Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº49, Centro, Saloá-PE

- ESCOLA VICENTINHO: Rua José Alvez Bezerra, s/n, Cohab Nova, Saloá=PE (anexo São Vicente)

- ESCOLA MANOEL VICENTE: Rua José Candido Vilela, nº77, Centro, Saloá-PE

- ESCOLA INTERMEDIÁRIA MANOEL TIAGO MENDES: Distrito Iatecá, Saloá-PE

- ESCOLA JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA: Sítio Jacinto, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA LOURENÇO PELO DE MELO: Povoado Gigante, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA FRANCISCO PINHEIRO: Sítio Brejo Velho, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA JOÃO LUÍZ RODRIGUES: Sítio Manoel Ferreira, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA JOSÉ LUÍZ RODRIGUES: Sítio Manoel Ferreira, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA VALE DO CATIMBAU: Sítio Catimbau, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA MONSENHOR ALFREDO DÂMASO: Povoado Serrinha da Prata, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA VICENTE ALVES: Povoado Serrinha da Prata, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA SEBASTIÃO PAES DE MELO: Sítio Meladinho, Zona Rural, Saloá-PE

- ESCOLA MANOEL AMORIM: Sítio Várzea da Serra, Zona Rural, Saloá-PE



ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA O ANO LETIVO DE 2025

ESCOLAS	MÊS	DATAS: ENTREGA SEMANAL – PREFERENCIALMENTE AS TERÇAS-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> ➤ SEDE: - CRECHE DAGMAR TENÓRIO ALVES - SÃO VICENTE - CENTRO DE ED. INFANTIL - VICENTINHO - MANOEL VICENTE - TIAGO MENDES - JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA ➤ ZONA RURAL: - LOURENÇO PELO DE MELO - FRANCISCO PINHEIRO - JOÃO LUÍZ RODRIGUES - JOSÉ LUÍZ RODRIGUES - VALE DO CATIMBAU - MONSENHOR ALFREDO DÂMASO - VICENTE ALVES - SEBASTIÃO PAES DE MELO - MANOEL AMORIM 	FEVEREIRO	18 – 25
	MARÇO	11 – 18 – 25
	ABRIL	01 – 08 – 22 – 29
	MAIO	06 – 13 – 20 – 27
	JUNHO	03 – 10 – 17 – 25
	JULHO	01 – 08 – 15
	AGOSTO	05 – 12- 19 – 26
	SETEMBRO	02 – 09 – 16 – 23 - 30
	OUTUBRO	07 – 14 – 21 – 28
	NOVEMBRO	04 – 11 – 18 – 25
	DEZEMBRO	02 – 09 – 16



Anexo IV

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO Nº. /20XX CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A (nome da Entidade Executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua n°....., inscritano CNPJ sob nº, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n°....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº., (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição*	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Valor Total
1						
2						
3						
4						
5						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº /20XX, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

, de de

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

